

Conselheiros no respectivo pleito. Para os candidatos às funções de Diretoria que já são Conselheiros do CRF/GO, é necessário que seu mandato de Conselheiro abranja todo o período do mandato da função respectiva da diretoria almejada. As eleições ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, a partir de 12:00 horas (meio-dia), horário local, de 11 de novembro de 2021 às 12:00 horas (meio-dia) horário local, do dia 12 de novembro de 2021, nos termos do artigo 18 da Resolução Eleitoral. O voto é obrigatório ao farmacêutico inscrito, sob pena de multa eleitoral. Caso o farmacêutico não realize seu voto, é facultada a justificativa de ausência, na forma e prazo do regulamento eleitoral. O voto será exercido exclusivamente pela rede mundial de computadores (internet), se constituindo direito privativo dos farmacêuticos devidamente inscritos no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás, sendo observada a inviolabilidade e o sigilo. A votação poderá ser realizada em qualquer computador ou aparelho com acesso seguro a rede mundial de computadores (internet), no endereço ou sítio eletrônico <http://www.votafarmaceutico.org.br>, cada farmacêutico receberá uma senha provisória para votação pela Internet até 15 (quinze) dias antecedentes ao pleito, a qual deverá ser enviada pela empresa responsável pelo certame, através de correspondência por meio eletrônico (e-mail e/ou SMS), sem conhecimento ou acesso das partes envolvidas na eleição, que deverá ser alterada previamente para uma definitiva. Todos os candidatos devem atender aos seguintes requisitos, conforme art. 10 da Resolução nº 690, de 29 de outubro de 2020: a) ser brasileiro; b) estar com inscrição profissional principal e definitiva, no quadro de farmacêuticos, aprovada pelo plenário do respectivo CRF até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; c) não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão; d) estar no pleno gozo dos direitos eleitorais e políticos, não tendo qualquer proibição legal, tampouco condenação por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade por decisão colegiada judicial mesmo não transitada em julgado, nem registro de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa, nos termos da Lei Complementar nº 64/90, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 135/10, ou outra que venha a substituí-la. Conforme o Art. 11, da Resolução nº 690/2020, a comprovação do requisito exigido na alínea "d" do artigo 10, deverá ser providenciada pelo candidato farmacêutico junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sítio eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou outro que vier a substituí-lo, com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias úteis do início do período de inscrição. Conforme o artigo 11, §1º e 2º, a comprovação dos requisitos exigidos nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 10 se dará mediante certidão disponível no sítio eletrônico do CRF, expedida no formato PDF (Portable Document Format), a qual deverá ser providenciada pelo pretendo candidato farmacêutico, com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias úteis do início do período de inscrição. É responsabilidade exclusiva do candidato farmacêutico verificar, no prazo necessário e previamente ao período de inscrição, se preenche todos os requisitos ou, ainda, de sanar qualquer pendência necessária a expedição da referida certidão. Conforme Art. 12 da Resolução Eleitoral são impedimentos a candidatura a Conselheiro Regional, Conselheiro Federal e respectivo Suplente e a Diretoria do CRF-GO: a) estar exercendo cargo ou função remunerada em Conselho de Farmácia, ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados; b) ter perdido o mandato conforme previsto nos Regimentos Internos do CFF e CRF por improbidade, persistindo o impedimento pelo período de 8 (oito) anos; c) ter renunciado ao mandato em Conselho de Farmácia, exceto na hipótese de escolha de mandatos simultâneos, persistindo o impedimento pelo período de 4 (quatro) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado; d) ter sido condenado em processo criminal, ressalvado os reabilitados na forma da lei; e) o militar que esteja enquadrado no artigo 4º da Lei Federal nº 6.681/79; f) o farmacêutico com inscrição secundária ou provisória; g) apresentar certidões positivas previstas no artigo anterior. Os processos que não se refiram às matérias delineadas na Lei Complementar nº 64/90, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 135/10, ou outra que venha a substituí-las, não são causas impeditivas de candidatura. Conforme o Art. 25 do Regulamento Eleitoral, o requerimento de inscrição deve ser preenchido em formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico <http://votafarmaceutico.org.br> da seguinte forma: I - Ficha de inscrição específica digitalizada e padronizada pelo CFF conforme Resolução Eleitoral, constando nome completo, nº de inscrição no CRF e o respectivo cargo e mandato pretendido; II - Cópia digitalizada da carteira de identidade ou da cédula de identidade profissional; III - Declaração digitalizada, assinada pelo candidato acerca do conhecimento do cronograma eleitoral; IV - Foto atual digitalizada conforme configuração a ser definida pela empresa especializada que realizar a eleição pela Internet; V - Certidão negativa expedida junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço ou sítio eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, ou outro que vier a substituí-lo, com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias úteis do início do período de inscrição, declarando-se não constar, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa conforme o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato farmacêutico; VI - Declaração própria assinada e digitalizada, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade. O sítio eletrônico para a inscrição dos candidatos, emitirá um protocolo da operação, em formato PDF, indicando os dados do(s) candidato(s) e cargos pretendidos, número do protocolo, data e horário do envio, com expressa menção de que o pedido de inscrição apenas será efetivado após análise e o devido cumprimento das condições e documentações exigidas. O presidente da CER determinará a fixação de edital constando os nomes dos postulantes aos cargos de que trata o artigo 1º do Anexo I da Resolução Eleitoral, devendo ser divulgado no sítio eletrônico do CFF e do CRF, pela CER, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para inscrição de candidatos. No referido edital, o presidente da CER também informará acerca de eventuais pendências de documentos, se houver, concedendo o prazo de 3 (três) dias úteis para que os postulantes promovam os saneamentos devidos, sob pena de preclusão e indeferimento. Qualquer farmacêutico poderá apresentar a impugnação, com fundamentação, contra o pedido de registro de candidato, que deverá ser feita a partir da data de afixação do edital ou após o saneamento citado, se houver, no prazo de até 3 (três) dias úteis. Conforme artigo 34, §1º, da Resolução Eleitoral nº 690/2020, a ordem de disposição dos candidatos será de acordo com a inscrição no sítio eletrônico onde poderá constar o nome do candidato/nome social/apelido e/ou da chapa e/ou número conforme a ordem de inscrição. O processo eleitoral terá o andamento estabelecido na forma do Calendário das Eleições, de 30 de junho de 2021 (DOU de 01/07/2021, Seção 3, pág. 165). O presidente da CER, na sua impossibilidade ou ausência, qualquer dos membros da CER, poderá disponibilizar de imediato o resultado provisório da eleição, com expressa menção e ressalva de que não é definitivo, a depender da homologação por parte da empresa de auditoria. O Conselho Federal de Farmácia expedirá instruções eleitorais necessárias à regularidade do pleito. Não será admitido recurso contra votação se não ocorrida manifestação expressa imediatamente após a apuração dos votos através do levantamento eletrônico de dados e a respectiva divulgação do resultado, sob pena de preclusão. Após exposto pedido de impugnação ou intenção de interposição de recurso, o interessado poderá apresentar suas razões no mesmo momento ou por petição devidamente fundamentada em até 3 (três) dias úteis, contados da data da manifestação após a realização da eleição, mediante protocolo no CFF dirigido ao Presidente da CER que apresentará suas contra-razões. As regras da propaganda eleitoral e das condutas vedadas durante a campanha eleitoral estão previstas no regulamento eleitoral (Resolução nº 690, de 29 de outubro de 2020). Do que para constar foi lavrado o presente Edital. Publique-se no átrio do CRF/GO, sítio eletrônico e no Diário Oficial da União.

GYSELLA SANTANA HONÓRIO DE PAIVA
Presidente da Comissão Eleitoral Regional

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL Nº 1, DE 16 DE JULHO DE 2021.
CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO CRF/SC 2021

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina, nomeada através da Deliberação nº 1.510/21 de 28 de maio de 2021, do Plenário do Conselho Regional de Farmácia de SC, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que de acordo com o artigo 19 do anexo I, da Resolução nº 690, de 29 de outubro de 2020, em obediência à alínea "r" do artigo 6º, da Lei Federal nº 3.820/60, estarão abertas as inscrições, no período de 02 a 06 de agosto de 2021, para o registro de candidatos à 08 (oito) vagas para Conselheiro Regional Efetivo, todos para o quadriênio de 2023/2026 (01/01/2023 à 31/12/2026), para registro de chapas completas de Diretorias, com as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, com mandato para o biênio 2022-2023 (01/01/2022 até 31/12/2023). As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio da rede mundial de computador, internet, no sítio ou endereço eletrônico oficial <http://www.votafarmaceutico.org.br>. De acordo com os artigos 22, 25 e 26 do anexo I, da Resolução nº 690/2020, os farmacêuticos candidatos a conselheiro regional e a diretoria dos conselhos Regionais inscrever-se-ão mediante requerimento em formulário eletrônico específico, disponibilizado no endereço ou sítio eletrônico oficial <http://www.votafarmaceutico.org.br>. Conforme disposto nos artigos 10 e 11, são elegíveis os farmacêuticos regularmente inscritos no CRF/SC, em pleno gozo de seus direitos profissionais, desde que satisfaçam os seguintes requisitos: a) ser brasileiro; b) estar com inscrição profissional principal e definitiva, no quadro de farmacêuticos, aprovada pelo plenário do CRF/SC até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; c) não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão; d) estar no pleno gozo dos direitos eleitorais e políticos, não tendo qualquer proibição legal, tampouco condenação por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade por decisão colegiada judicial mesmo não transitada em julgado, nem registro de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa, nos termos da Lei Complementar nº 64/90, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 135/10, ou outra que venha a substituí-la da mesma resolução. A comprovação do requisito exigido no item "d", deverá ser providenciada pelo candidato farmacêutico junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sítio eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou outro que vier a substituí-lo, com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias úteis do início do período de inscrição. A comprovação dos requisitos exigidos nos itens "a", "b" e "c" se dará mediante certidão disponível no sítio eletrônico do CRFSC, <http://www.crfsc.gov.br>. No link Eleições 2021, expedida no formato PDF (Portable Document Format), a qual deverá ser providenciada pelo pretendo candidato farmacêutico, com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias úteis do início do período de inscrição. É responsabilidade exclusiva do candidato farmacêutico verificar, no prazo necessário e previamente ao período de inscrição, se preenche todos os requisitos ou, ainda, de sanar qualquer pendência necessária a expedição da referida certidão. Os candidatos à diretoria deverão inscrever-se por chapa completa, discriminando nomes e cargos, sendo vedada a candidatura singular. Não é permitido o registro de candidato para mais de um mandato, ressalvado quando a concorrência se referir ao mandato de conselheiro regional e ao mandato de diretoria no CRF, posto que a eleição individual do primeiro é condição precípua para a eleição da chapa da segunda. Os atuais conselheiros e diretores de CRF, no desempenho de seus mandatos, podem neles permanecer mesmo se concorrerem às eleições, não devendo intervir, sob qualquer forma, na condução do processo eleitoral, promovendo atos de ofício de sua competência regimental, atendendo e dando apoio logístico às requisições da CER e, se necessário, da CEF. O processo eleitoral será acessível sob a forma eletrônica ou digital, mediante prévio cadastro para visualização, cópia ou impressão, no endereço eletrônico para comunicação com a CER-CRFSC com.eleitoral@crfsc.gov.br. Excepcionalmente e até 5 (cinco) dias úteis antes da eleição ou, ainda, num prazo técnico menor permitido pela empresa especializada que realizar a eleição pela Internet e, após anuência da empresa de auditoria, na hipótese de óbito, desistência justificada ou impedimento superveniente de um candidato membro de chapa, este poderá ser substituído por outro que atenda as condições eletivas. O presidente da CER determinará a fixação de edital constando os nomes dos postulantes aos cargos de que trata o artigo 1º do Anexo I da Resolução 690/2020, devendo ser divulgado no sítio eletrônico do CFF e do CRF, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para inscrição de candidatos. No referido edital, o presidente da CER também informará acerca de eventuais pendências de documentos, se houver, concedendo o prazo de 3 (três) dias úteis para que os postulantes promovam os saneamentos devidos, sob pena de preclusão e indeferimento. Os postulantes também serão intimados por meio do endereço eletrônico (e-mail) que deverá ser obrigatoriamente informado quando da inscrição. Qualquer farmacêutico poderá apresentar a impugnação, com fundamentação, contra o pedido de registro de candidato, que deverá ser feita no prazo de 3 (três) dias úteis, após a fixação do edital, conforme artigo 23 § 3 da Resolução 690/2020. O presidente da CER notificará o impugnado via e-mail, para apresentação de defesa em 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação. Os pedidos de inscrições e eventuais impugnações serão decididos pela Comissão Eleitoral Regional, conforme estabelecido na Resolução nº 690 de 29 de outubro de 2020 do Conselho Federal de Farmácia. As eleições ocorrerão durante 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas, a partir das 12:00 horas (meio-dia), horário local, do dia 11 de novembro de 2021, até as 12:00 horas (meio-dia) do dia 12 de novembro de 2021, sendo o voto exercido exclusivamente pela internet, por computador ou aparelho com acesso seguro, no sítio eletrônico www.votafarmaceutico.org.br. Nos casos omissos neste, o edital do CFF, baseado na resolução 690/2020, será fonte subsidiária. O Presidente da Comissão Eleitoral Regional expedirá, se necessário, outras instruções ao pleito eleitoral.

MARCO AURÉLIO REZENDO SOMMER
Presidente da Comissão Eleitoral Regional

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL CER/CRF-SP Nº 1, DE 15 DE JULHO DE 2021

CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CHAPAS DOS CANDIDATOS À DIRETORIA DO CRF-SP - BIÊNIO 2022/2023 E CANDIDATOS À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO REGIONAL - QUADRIÊNIO 2022/2025 E QUADRIÊNIO 2023/2026.

A Comissão Eleitoral Regional (CER) da 50ª Assembleia Geral Eleitoral de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Alessandro Macedo Silva, inscrito no CRF-SP sob nº 20.148, conforme nomeação aprovada na Reunião Plenária do CRF-SP do dia 07/06/2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 690/2020 do Conselho Federal de Farmácia (DOU de 05/11/2020, Seção 1, pág. 223), faz saber aos interessados que, de acordo com os artigos 19 e 22 da referida Resolução, e em obediência ao Edital e Calendário das Eleições, publicado no DOU do dia 01/07/2021, Seção 3, pág. 165, estarão abertas as inscrições para as candidaturas aos cargos de Diretoria do CRF-SP, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro; e de Conselheiros Regionais Efetivos.

- Estarão abertas as inscrições de candidaturas às funções públicas de Diretores do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, referente ao biênio de 2022/2023, com início em 01/01/2022 e término em 31/12/2023, devendo os interessados se inscrever por chapas completas, discriminando as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, sendo imprescindível que todos os 4 (quatro) candidatos componentes da chapa, e não apenas parte deles, já tenham mandato abrangente ou condição prévia para que possam se eleger como Conselheiro Regional, de forma que todos os seus membros tenham a legitimidade da elegibilidade como Diretor.

- Estarão abertas as inscrições de candidaturas às funções públicas de Conselheiros Regionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, 05 (cinco) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2022/2025, e 05 (cinco) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2023/2026.

